

LEI N. 1445 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1914

Auctoriza o Governo a transferir para Taubaté a Colonia Correccional da Ilha dos Porcos

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente, em exercicio, do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a transferir a Colonia Correccional da Ilha dos Porcos para os edificios destinados ao Instituto Disciplinar de Taubaté.

§ unico. A Colonia Correccional passará a denominar-se «Instituto Correccional».

Artigo 2.º O pessoal do Instituto Correccional fica reduzido de accordo com o seguinte quadro, e terá os vencimentos annuaes nelle fixados :

1 Director	6:000\$000
1 Medico	3:600\$000
1 Pharmaceutico	2:400\$000
1 Almoxarife e guarda-livros	3:600\$000
1 Mestre de culturas	3:600\$000
1 Guarda principal	1:800\$000
1 Enfermeiro	1:200\$000
10 Guardas civis, a cada um	1:200\$000

§ unico. O Estado não dará alimentação sinão aos guardas civis e ao enfermeiro, quando residirem no Instituto, e sómente ás suas pessoas.

Artigo 3.º O Governo poderá contractar mestres para as officinas de trabalho dos interictos no Instituto Correccional, despendendo annualmente até a quantia de 9:000\$000.

Artigo 4.º O Governo expedirá novo regulamento para o Instituto, afim de attender ás modificações decorrentes desta lei.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 28 de Dezembro de 1914. — O director interino, *F. Germano Medeiros.*

LEI N. 1458 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1914

Auctoriza o Governo a abrir á Secretaria da Fazenda um credito especial de 200:000\$000, para occorrer ao pagamento das despesas oriundas das concessões de licenças aos funcionarios publicos do Estado.

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães Vice-Presidente do Estado, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda, um credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$000), para occorrer ao pagamento das despesas oriundas das concessões de licenças aos funcionarios publicos do Estado e feitas nos termos dos arts. 16, 17, 21 e 22 da lei n. 1310-K, de 30 de Dezembro de 1911.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Raphael A. Sampaio Vidal.

LEI N. 1444-A — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1915

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º A Força Publica do Estado, para o anno de 1915, compor-se-a de 7.647 homens, assim distribuidos :

- Um estado-maior e estado-menor,
- Cinco batalhões de infantaria,
- Um corpo de cavallaria.
- Um corpo de bombeiros,
- Dois corpos de guarda civica,
- Um corpo escola,
- Um curso especial militar,
- Um corpo de saúde e
- Um quadro de auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica terá a classificação que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no anno de 1915, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes, quando engajadas e o de 12\$000 mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º Será abonada gratificação extraordinaria de 50\$000 mensaes aos officiaes e a de 15\$000 mensaes ás praças, quando destacados em Santos.

Artigo 6.º A diaria de alimentação ás praças é fixada em 1\$000

§ unico. A's praças destacadas em Santos o Estado abonará, a titulo de indemnização, a differença entre a diaria fixada e o preço da alimentação, não podendo o total diario exceder de 1\$500.

Artigo 7.º A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de 6\$000 aos officiaes e de 1\$500 ás praças, quando em diligencia, fóra do logar de seu aquartelamento.

§ unico. Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 24 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Eloy de Miranda Chaves.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, Directoria da Justiça e Contabilidade, aos 30 de Dezembro de 1914. — O director-interino, *F. Germano Medeiros.*

FORÇA PUBLICA DO ESTADO DE S. PAULO

PARA O EXERCICIO DE 1915

ESTADO-MAIOR E ESTADO-MENOR

Pessoal	VENCIMENTOS	
	Mensal de cadaum	Annual de todos
1 Coronel-commandante-geral	1:100\$000	13:200\$000
1 Tenente-coronel assistente.	800\$000	9:600\$000
1 Tenente-coronel auditor .	800\$000	9:600\$000
1 Major encarregado do detalhe	600\$000	7:200\$000
1 Major inspector litterario .	600\$000	7:200\$000
2 Capitães professores do Curso Preliminar	500\$000	12:000\$000
1 Capitão-secretario	500\$000	6:000\$000
1 Tenente ajudante de ordens	380\$000	4:560\$000
1 Alferes archivista	330\$000	3:960\$000
1 Sargento auxiliar	189\$000	2:268\$000
2 Primeiros sargentos.	155\$000	3:720\$000
8 Segundos sargentos.	135\$000	12:960\$000
21		92:268\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 24 de Dezembro de 1914.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.
Eloy de Miranda Chaves.